



*Homologado em 6/8/2004, publicado no DODF de 9/8/2004, p. 9.
Portaria nº 224, de 17/8/2004, publicada no DODF de 18/8/2004, p.4.*

Parecer nº 108/2004-CEDF
Processo nº 030.003586/2004
Interessado: **CIP – Colégio Integrado Polivalente**

- Exclui o CIP – Colégio Integrado Polivalente, localizado no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, em Santa Maria – DF, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004.
- Mantém o credenciamento concedido pela Portaria nº 91/2004-SEDF, de 1º de abril de 2004, considerando-o credenciado para oferecer Educação a Distância.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – A Subsecretária de Planejamento e de Inspeção do Ensino, em cumprimento ao que determina a Portaria nº 113-SEDF, de 28 de abril de 2004, encaminha a este Conselho de Educação, após inspeção especial realizada, “*para análise, Relatório Técnico referente ao Centro Integrado Polivalente*”, tendo em vista a reavaliação do credenciamento da citada instituição.

A Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004, determina:

- “1) Suspender, por 120 (cento e vinte) dias, a realização de exames supletivos presenciais e a expedição de certificados pelas instituições da rede particular de ensino do DF credenciadas a oferecer educação de jovens e adultos a distância.*
- 2) Instaurar processo de reavaliação do credenciamento, com inspeção especial nas referidas instituições educacionais, nos termos do Art. 82 da Resolução nº 1/2003-CEDF.*
- 3) Solicitar ao Conselho de Educação do Distrito Federal que, na vigência desta Portaria, analise pedidos de autorização para realização de exames supletivos e expedição dos respectivos certificados em instituições e situações especiais e determinadas.*
- 4) Suspender, no período da vigência do impedimento da realização de exames e da expedição de certificados, a publicação da lista dos concluintes, nos termos da Portaria 274/2002-SE, de 25 de junho de 2002.*
- 5) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.”*
(Informação nº 10/2004-Sec. Geral/CEDF – fls. 104 a 107).

O CIP – Colégio Integrado Polivalente é uma instituição educacional, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, em Santa Maria – DF, mantida pela Associação Educacional São Lázaro – Assesal, que possui os seguintes atos legais:

- Portaria nº 112/2001-SE, de 26 de março de 2001, expedida com base no Parecer 41/2001-CEDF (fl. 89), que:

- . credencia a instituição por três anos;
- . autoriza o funcionamento, “*no âmbito do Distrito Federal*”, da educação profissional com os cursos técnicos em telecomunicações, eletrônica, transações imobiliárias e secretaria escolar, na modalidade semi-presencial”;



- aprova a Proposta Pedagógica.

- Portaria nº 75/2002-SE, de 8 de fevereiro de 2002, expedida com base no Parecer nº 302/2001-CEDF, que autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, em nível de Ensino Médio, modalidade a distância e aprova o respectivo Projeto Pedagógico (fl. 94).

- Portaria nº 91/2004-SE, de 1º de abril de 2004, que recredencia a instituição por 4 (quatro) anos (fl. 99).

- Ordem de Serviço nº 98/2003-SUBIP, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a oferecer Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Normal de nível médio, tendo em vista o que consta no Processo nº 030.007414/2003 (fl. 97).

- Ordem de Serviço nº 24/2004-SUBIP, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Regimento Escolar, atualizado (fl. 96).

- Ordem de Serviço nº 50/2004-SUBIP, de 24 de março de 2004, que aprova a mudança de denominação da escola de Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância – CIP, para CIP – Colégio Integrado Polivalente (fl. 98).

A instituição encontra-se, no presente momento, com suas atividades de oferta de Educação de Jovens e Adultos a Distância e de realização de exames supletivos presenciais suspensas, em cumprimento ao que determina a Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28/4/2004, tendo sido submetida à inspeção especial para fins de reavaliação do credenciamento.

ANÁLISE – O item 1 da citada Portaria determina “*Suspender, por 120 (cento e vinte) dias, a realização de exames supletivos presenciais e a expedição de certificados pelas instituições da rede particular de ensino do DF credenciadas a oferecer educação de jovens e adultos a distância*”.

E o item 2 determina: “*Instaurar processo de reavaliação do credenciamento, com inspeção especial nas referidas instituições educacionais, nos termos do Art. 82 da Resolução nº 1/2003-CEDF.*” (grifo nosso).

Com base nestes itens, e em cumprimento ao determinado na citada Portaria, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, por intermédio de seus técnicos, realizou visitas de inspeção no CIP – Colégio Integrado Polivalente, os quais apresentaram Relatório Técnico, datado de 8/7/2004, com as seguintes considerações:

- ♦ “*Os profissionais assistentes no CIP são todos habilitados e/ou qualificados para exercerem suas funções.*”
- ♦ “*A tutoria é desenvolvida por meio de atendimento individual, com caráter participativo, no sentido de esclarecer as dúvidas.*”
- ♦ “*O CIP possui Laboratório de Informática com estrutura de rede local oferecendo, desta forma, suporte para o desenvolvimento do curso em multimídia, apoio de tutoria a distância e acesso à internet.*”
- ♦ “*O CIP utiliza o serviço de multimeios para produção de material de ensino, equipando os docentes de material didático e equipamentos necessários às atividades pedagógicas.*”



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- ◆ *O material didático do CIP está sendo reavaliado para melhor adequação à EAD, isto é, com uma linguagem mais direta e simples, estabelecendo diálogo e empatia com o discente, podendo desta forma sanar as dificuldades que poderão surgir.*
- ◆ *O CIP reelaborará o Boletim Informativo do Aluno a fim de que possa explicar a metodologia de ensino, as normas e os procedimentos adotados pela instituição.*
- ◆ *O CIP realizará estudo para avaliação do fluxograma apresentado.*
- ◆ *O CIP proporciona a realização de exames presenciais, de forma parcelada, por meio de módulos ou de conjunto de módulos, garantindo desta forma a seriedade do processo”.*

Esclarece que:

“Diante dos aspectos observados na Inspeção Especial, realizada inclusive aos sábados, e, ainda, diante da análise da documentação apresentada, constatamos que o Centro Integrado Polivalente cumpriu o disposto na Portaria nº 113, de 28 de abril de 2004-SE/DF, no que se refere à aplicação de exames e expedição de Certificados.

Alertamos que o Centro Integrado Polivalente deverá ser submetido a inspeção permanente para acompanhamento da elaboração dos Documentos Organizacionais, bem como sua aplicação”.

E conclui:

“Foi acordado com a Direção da escola o encaminhamento mensal da listagem de matrícula e dos alunos concluintes, assim como o cronograma de Exames.” (fls. 4/7).

Verifica-se, portanto, que o posicionamento do Órgão de Inspeção, mediante o Relatório Técnico emitido por seus profissionais, é no sentido de que o CIP – Colégio Integrado Polivalente cumpre as normas legais quanto à oferta de Educação de Jovens e Adultos – Nível Médio a Distância e que está cumprindo as determinações da Portaria nº 113/2004-SEDF.

Na Informação nº 10/2004-Sec. Geral/CEDF (fls. 104/107), o Secretário-Geral deste Egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal, ao citar a Portaria nº 91/2004- SEDF (fl. 99), de 1º/4/2004, que recredencia o CIP por 4 (quatro) anos, tendo por base a Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 81, e o Processo nº 030.000155/2004, assim se pronunciou:

“O Conselho não foi ouvido e a Portaria não explicita se o recredenciamento é para oferecimento da educação a distância. Registre-se, contudo, que em 1º/4/2004, data da expedição da citada Portaria, estava em vigor a redação do § 2º do art. 81 da Resolução nº 1/2003-CEDF, que determinava que o recredenciamento das instituições educacionais que demonstrassem melhoria qualitativa seria concedido pela Secretaria de Estado de Educação, não fazendo referência a pronunciamento do CEDF. No entanto, a redação deste parágrafo foi alterada pela Resolução nº 1/2004-CEDF, de 30/3/2004, publicada no dia 5/4/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 81.

...

§ 2º As instituições educacionais que demonstrarem a melhoria qualitativa terão seu recredenciamento concedido pela Secretaria de Estado de Educação, exceção feita ao recredenciamento das instituições que oferecem educação a distância, que depende de audiência ao Conselho de Educação do Distrito Federal’.”

A redação anterior, dada pela Resolução nº 1/2003-CEDF ao § 2º do art. 81, é a seguinte:

“§ 2º As instituições educacionais que demonstrarem a melhoria qualitativa terão seu recredenciamento concedido pela Secretaria de Estado de Educação.”



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

CONCLUSÃO – Diante do exposto, o Parecer é por:

- a) Excluir o CIP – Colégio Integrado Polivalente, localizado no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, em Santa Maria – DF, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004.
- b) Manter o recredenciamento concedido pela Portaria nº 91/2004-SEDF, de 1º de abril de 2004, considerando-o recredenciado para oferecer Educação a Distância.
- c) Determinar a anexação do Relatório Técnico da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP a este Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de julho de 2004

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/7/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal